



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone 3265-2663

Mensagem/Justificativa GP n º 02/2011

Santa Luz - Bahia, 17 de fevereiro de 2011

Exmº Senhor

Antonio Carlos Teixeira da Silva

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

NESTA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que **"reajusta os salarial/vencimentos dos servidores públicos do Município de Santa Luz.**

O reajuste de 6,12% (seis inteiros e doze centésimos por cento) proposto visa a recompor o poder aquisitivo dos vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargos do quadro do magistério do ensino fundamental, de creches e da educação especial bem como, dos ocupantes de cargos em comissão que trabalham na educação.

O impacto orçamentário-financeiro encontra-se em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, que será custeado pelas dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária anual.

Ao encaminhar a presente proposição, solicitamos a essa casa legislativa que examine a matéria em caráter de **urgência, urgentíssima**, assegurando com a sua aprovação o esforço do executivo no cumprimento dos seus compromissos para com a nossa comunidade

Valendo-nos do ensejo, apresentamos a vossa excelência e seus dignos pares, o nosso melhor apreço.

JOSELITO CARNEIRO DE ARAUJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

RECEBIDO

EM 17/02/2011
Eva B. Simões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

PROJETO DE LEI Nº 346 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011.

"Concede aumento salarial aos Servidores Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, reajuste salarial de 6,12% (seis inteiros e doze centésimos por cento), sobre o valor do salário vigente, para todos os servidores do quadro do magistério do ensino fundamental, de creches e da educação especial, bem como os ocupantes de cargos em comissão que trabalham na educação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta dos recursos constantes do orçamento do exercício.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de fevereiro de 2011.

JOSELITO CARNEIRO DE ARAUJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ	
PARECER 23 / 02 / 2011	
1.ª VOTAÇÃO 28 / 02 / 2011	
discussão e votação por ser, em regime de urgência, urgentíssima.	
2.ª VOTAÇÃO	
REDAÇÃO	

aprovado por unanimidade em 1ª e única